

**INFORMATIVO Nº 034/2021-COGEP/SEDUC**  
PAGAMENTO PROMOÇÃO SEM TITULAÇÃO PROF MAG NÍVEL SUPERIOR 2019, 2020 E 2021  
(Fortaleza, 21 de dezembro de 2021)

A Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC/CE) informa, por meio deste, os procedimentos acerca da implantação e pagamentos das Promoções sem Titulação 2018/2019; 2019/2020; e 2020/2021.

1. **Síntese Promoção sem Titulação Prof Mag**

INTERSTÍCIO PROMOÇÃO SEM TITULAÇÃO	CRITÉRIO DA PROMOÇÃO DESEMPENHO E ANTIGUIDADE	MATRÍCULAS PROMOVIDAS
PROMOÇÃO NÍVEL SUPERIOR (2018/2019)	Portarias nº 0737/2021 e 0739/2021- promovidos por desempenho - DOE 13/12/2021(cad 2. p.95-98) e DOE 17.12.2021(cad. 2-p.66-98)	3710
	Portarias nº 0738/2021 e 0740/2021- promovidos por antiguidade-DOE 13/12/2021(cad 2. p.53-93; p.95-98)	3494
	<b>Total</b>	<b>7204</b>
PROMOÇÃO NÍVEL SUPERIOR (2019/2020)	Portarias nº 0747/2021 e 0749/2021-promovidos por desempenho- DOE 14/12/2021(cad. 1. p.33-76; cad 2. p.77-99) e DOE de 15/12/2021	5948
	Portarias nº 0748/2021 e 0750/2021- promovidos por antiguidade- DOE 14/12/2021(cad 2. p.99-156)e DOE 15.12.2021(cad.1-p58-60)	5005
	<b>Total</b>	<b>10953</b>
PROMOÇÃO NÍVEL SUPERIOR (2020/2021)	Portarias nº 0751 e 0753 - promovidos por desempenho-DOE 14/12/2021(cad. 3. p.157-226; cad.5.p.253)	5834
	Portaria nº 0752/2021- promovidos por antiguidade-DOE 14/12/2021(cad. 4. p.229-292)	5268
	<b>Total</b>	<b>11102</b>

## 2. Distribuição do pagamento Promoção sem Titulação Prof Mag

### ➤ Promoção sem Titulação 2019/2020

Retroativa a 1º de setembro de 2019, **será implantada a partir da folha dezembro/2021**, passando a surtir efeitos funcionais a partir de 01/09/2019 para os profissionais do Grupo Mag promovidos. Os efeitos financeiros com os pagamentos retroativos serão efetuados da seguinte forma:

- 01/09/2019 a 31/12/2019: pagamento posterior a ser definido cronograma, visto se tratar de recursos do Tesouro Estadual, que precisam de dotação orçamentária própria;
- 01/01/2020 a 31/12/2020: consoante determinação da Lei Complementar nº 215/2020, não haverá pagamento retroativo referente ao exercício 2020;
- 01/01/2021 a 30/11/2021: pagamento realizado na folha dezembro/2021, sob a rubrica “179 – Diferença de ascensão” com depósito na conta corrente do servidor no dia 01/01/2022. O cálculo do retroativo foi realizado comparando os valores do nível anterior com o nível seguinte, conforme portaria concessiva da Promoção e tabela salarial vigente (link de acesso ao final do documento), com repercussões também nas gratificação da regência de classe e Parcela Nominalmente Identificável da Lei nº 15.901/2015, para os servidores promovidos que a possuem.

### ➤ Promoção sem Titulação- PsT 2019/2020

Retroativa a 1º de setembro de 2020, **será implantada a partir da folha dezembro/2021**, passando a surtir efeitos funcionais a partir de 01/09/2020 para os profissionais do Grupo Mag promovidos. Consoante determinação da Lei Complementar nº 215/2020, não haverá efeitos financeiros com pagamento retroativo referente a esta Promoção sem Titulação. Lembramos que, neste processo, não houve incidência do limitador percentual previsto no art. 2º, § 2º, do Decreto Nº 32.103/2016, de modo que todos os servidores aptos foram promovidos para o nível imediatamente superior.

### ➤ Promoção sem Titulação- PsT 2020/2021

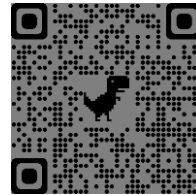
Retroativa a 1º de setembro de 2021, **será implantada a partir da folha dezembro/2021**, passando a surtir efeitos funcionais e financeiros para os profissionais do Grupo Mag promovidos a partir de 01/09/2021. Os pagamentos retroativos serão efetuados da seguinte forma:

- 01/09/2021 a 30/11/2021: pagamento realizado na folha dezembro/2021, sob a rubrica “179 – Diferença de ascensão”. O cálculo do retroativo foi realizado comparando os valores do nível anterior com o nível seguinte, conforme portaria concessiva da Promoção e tabela salarial vigente (link de acesso ao final do documento), com repercussões também nas gratificação da regência de classe e Parcela Nominalmente Identificável da Lei nº 15.901/2015, para os servidores promovidos que a possuem.

**ATENÇÃO:** Os valores referentes ao retroativo da PsT 2019 e 2021 – para os profissionais MAG promovidos nos dois processos estão somados e consignados na mesma rubrica, “179 – **Diferença de Ascensão**”. Lembramos ainda que, sobre estes valores, há a incidência regulamentar de imposto de renda e contribuição previdenciária, visto se tratar de diferenças referentes ao exercício fiscal em curso.

Acesse aqui a página da Seduc com as tabelas de pagamento vigentes:

<https://www.seduc.ce.gov.br/pagamento/>



### 3. **Recuperação das faltas dos Prof. Grupo Mag promovidos no processo 2020-2021**

Reforçamos que as **aulas a recuperar** ocorridas dentro do ano letivo 2021, **OBRIGATORIAMENTE**, devem ser recuperadas até o final do calendário letivo 2021 e registradas no Sistema de Frequência.

O professor que não realizar a recuperação dentro do prazo legal estabelecido no Estatuto do Magistério terá a(s) falta(s) registrada(s) na vida funcional, executados os descontos financeiros em folha de pagamento, publicada em DOE Portaria de Exclusão da Promoção 2021 e executado o ressarcimento ao erário estadual através de Despesa Anular.

A COGEP não receberá processo físico com registro de recuperação das faltas 2021. As recuperações devem ser cadastradas e comprovadas no Sistema de Frequência por cada Escola dentro do prazo legal.



## **Lei nº 10.884, de 02/02/1984- Estatuto do Magistério Oficial do Estado**

Art. 35 - O docente em regência de classe é obrigado a cumprimento do número de horas-aula, segundo o calendário escolar, devendo recuperá-las quando, por motivo de força maior, estiver impossibilitado de comparecer ao estabelecimento, exceto se afastado por força de dispositivo legal.

§ 1º - A Unidade Escolar procederá, mensalmente, ao levantamento das faltas dadas por regentes de classe e organizará o calendário das aulas complementares devidas, a título de recuperação.

§ 2º - Enquanto o número de horas-aula dos docentes não estiver completo, não se dará a conclusão do ano letivo, na atividade, área de estudo ou disciplina em que se verificar a ocorrência.

§ 3º - As horas-aula não recuperadas no decorrer de cada ano letivo serão passíveis de desconto no vencimento, devendo o Diretor da Unidade Escolar encaminhar para as providências cabíveis, ao setor competente da Secretaria de Educação, a relação das faltas dos que deixaram de satisfazer as exigências deste artigo.